**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 18, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012**

(Publicada no DOU de 15-10-2012)

ANEXO I (\*)

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DAS VAGAS RESERVADAS

1.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas (art. 10, inciso II)

VR = VO \* 0,5

onde:

VR = vagas reservadas

VO = vagas ofertadas no concurso seletivo

2.Cálculo do número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso III)



onde:

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

3.Cálculo do número de vagas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita (art. 10, inciso V, alínea "a")



onde:

VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VR = vagas reservadas

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

4.Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso IV)



onde:

VRRI-PPI = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

VRRI = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita

PIBGE = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

5.Cálculo de número mínimo de vagas reservadas para estudantes de escolas públicas com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita que se autodeclarem pretos, pardos e indígenas (art. 10, inciso V)



onde:

VRRS-PPI = vagas reservadas para os estudantes autodeclarados pretos, pardos e indígenas com renda familiar superior a 1,5 salário-mínimo per capita

VRRS = vagas reservadas para estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita PIBGE = proporção de pretos, pardos e indígenas no local de oferta de vagas da instituição federal de ensino

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicado por ter saído no DOU de 15-10-2012, Seção 1, página 16, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 201, de 17.10.2012, Seção 1, página 104)***

**MINISTRO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DO MINISTRO**

**Em 16 de outubro de 2012**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 180/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável às solicitações encaminhadas à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação stricto sensu, conforme consta do Processo nº 23001.000039/2012-64, nos termos que se seguem: Escola de Direito do Rio de Janeiro/FGV: desativação do Programa de Pós- Graduação em Poder Judiciário - código 31064019001P4, nível de Mestrado Profissional; Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo - FCMSCSP: - desativação do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Otorrinolaringologia) - código 33019010007P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado; - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Cirurgia) – código 33019010003P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Pesquisa em Cirurgia; Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Tecnologia Industriais - código 28023013002M8, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial; Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/Rio: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Química (Química Analítica Inorgânica) – código 31005012005P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Química; Universidade Católica de Pelotas - UCPel: - desativação do Programa de Pós-Graduação em Informática - código 42006015006P9, curso de Mestrado Acadêmico em Ciência da Computação; Universidade Federal do Paraná - UFPR: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Prática do Cuidado de Enfermagem - código 40001016073P0, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP/ASSIS: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biociência: Caracterização e Aplicação Diversidade Biológica - código 33004048023P9, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós- Graduação em Biociências; Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina (Gastroenterologia Cirúrgica) - código 33009015010P1, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciência Cirúrgica Interdisciplinar; Universidade Paulista - UNIP: - alteração da nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Medicina Veterinária - código 33063010053P5, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Patologia Ambiental e Experimental.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 201, de 17.10.2012, Seção 1, página 104)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS**

**E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 383, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições legais e conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento PJE Nº 800250-04.2012.4.05.0000, resolve:

Art. 1º - Sustar os efeitos da Portaria nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220, de 17 de novembro de 2011, em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2010 da Faculdade da Escada - FAESC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ CLAÚDIO COSTA**

***(Publicação no DOU n.º 201, de 17.10.2012, Seção 1, página 105)***